ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000750/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020632/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000820/2016-83
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR MIGUEL SALINI;

E

UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 84.433.275/0022-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RENATO ANGELINO DARUI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 01º de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** , com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO PARA INSTITUIÇÃO DE BANCO DE HORAS

Pelo presente acordo coletivo de trabalho fica instituída a compensação da jornada de trabalho pelo sistema denominado Banco de Horas, nos termos do § 2º do Art. 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS.

Em hipótese alguma a compensação das horas será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido, salvo previsões contidas neste Acordo na cláusula 3ª, alínea g e i.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados que forem admitidos, a partir da vigência deste Acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento.

Parágrafo Segundo: Permanece em vigor o Acordo Individual realizado com os empregados que amplia a jornada diária de segunda a sexta-feira para compensação dos sábados.

Parágrafo Terceiro: A qualquer momento poderá ser realizado a análise do saldo das horas, tanto pelo empregado quanto pelo empregador, visando à programação para a compensação das mesmas e, no mês de maio de 2017 e 2018, junto à respectiva folha de pagamento, será efetivada a liquidação das horas de débito e crédito, conforme disposto na cláusula 3ª, alínea 'g' deste acordo.

E, por estarem por esta forma acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual deverá ser homologado pelo Sindicato profissional da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS / COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Para o funcionamento e utilização do Banco de Horas ficam instituídas as seguintes regras:

a) O levantamento das horas a crédito ou a débito será extraído das folhas de ponto, mediante os registros efetuados no relógio de ponto de acordo com a Portaria 1510 do MTE.

b) Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos e feriados, deverá ser estabelecida escala de revezamento, de modo que cada empregado pelo menos uma vez ao mês tenha uma folga ao domingo, aplicando-se a empregados com saldos tanto negativos quanto positivos. A compensação realizada aos sábados deverá ter autorização expressa da chefia imediata.

c) As horas trabalhadas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma e meia, exceto para os domingos e feriados, será na paridade de uma para duas.

d) Quando solicitado pelo empregado, as horas destinadas a cursos/treinamentos voltados para capacitação profissional ou pessoal, mesmo quando custeado pela Unidade e realizadas em hora ou dia, igual ou diferente da jornada individual de trabalho, não podem ser lançadas a débito ou crédito.

e) Será debitada do banco de horas a quantidade de horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo comunique a chefia imediata antecipadamente ao fato gerador. As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não justificadas na forma legal e conforme citado acima, sofrerão o regular desconto nos termos da lei.

f) Os saldos positivos (crédito) mediante negociação antecipada com a chefia imediata poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s). Em relação aos saldos negativos (débito), os mesmos podem ser programados pela empresa, não podendo haver recusa na prestação de serviço, salvo por motivos legais justificados, para ambos saldos (crédito ou débito), cumpre-se as partes ajustarem o período de compensação com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

g) Ao término do presente acordo, as horas credoras não compensadas com folgas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto o saldo gerado em decorrência dos trabalhos realizados em domingos e feriados será remunerado pelo valor da hora normal, pois, já foram creditadas em dobro. E as horas que se encontram negativadas, serão zeradas (abonadas) ao término do presente acordo sem prejuízo ao trabalhador.

h) As horas não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados.

i) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação integral das horas realizadas, terá direito o Empregado ao recebimento das horas positivas não compensadas, calculadas sobre o valor do salário devido na data da rescisão com adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto o saldo gerado em decorrência dos trabalhos realizados em domingos e feriados será remunerado pelo valor da hora normal, pois, já foram creditadas em dobro.

j) No caso de rescisão, as horas negativas serão zeradas (abonadas), exceto para casos de pedido de demissão e demissão por justa causa, tais horas serão descontadas pelo valor da hora normal.

ADEMIR MIGUEL SALINI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.

RENATO ANGELINO DARUI
DIRETOR
UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA COLEGIO MARISTA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.